



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

L E I N° 408/89

DISPÕE SOBRE ABERTURA
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR.

O Prefeito Municipal de Piúma, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder abertura de Crédito Suplementar até o limite de 30% (Trinta por cento) além dos 40% (Quarenta por cento) já autorizado de despesa fixada nos termos do artigo 42 da Lei 4.320 de 17/03/64.

Parágrafo Único - Será utilizado para cobertura do exposto acima, os resultantes de anulações parcial ou total de dotações do Orçamento Vigente e os resultantes do excesso de arrecadação.

Art. 2º - Fica suplementada a dotação da Câmara Municipal no percentual de 7% (Sete por cento) incidente sobre o valor correspondente ao possível excesso de arrecadação.

Parágrafo Único - O valor da dotação suplementada será repassada até o dia 28 de Dezembro de 1989.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piúma-ES, 20 de Dezembro de 1989

Samuel Zuqui
Samuel Zuqui

Prefeito Municipal
PIÚMA CIDADE DAS CONCHAS